



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 29/XV/1.ª (GOV) – Conclui a transposição da Diretiva (UE) 2017/541, alterando designadamente a Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (Lei de Combate ao Terrorismo)

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 5.º

[...]

[...]:

«Artigo 2.º

[...]

1 – *[Redação da Proposta de Lei]*.

2 – *[Redação da Proposta de Lei]*.

3 – São infrações terroristas os atos dolosos a seguir indicados, na medida em que estejam previstos como crime, que, pela sua natureza ou pelo contexto em que são cometidos, possam afetar gravemente o Estado, um Estado estrangeiro ou uma organização internacional, quando forem praticados com o objetivo de intimidar ~~gravemente~~ **certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral**, compelir de forma indevida os poderes públicos ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar um ato ou de perturbar gravemente ou destruir as estruturas políticas, constitucionais, económicas ou sociais fundamentais do Estado, de um Estado estrangeiro ou de uma organização internacional:

a) *[Redação da Proposta de Lei]*;

b) *[Redação da Proposta de Lei]*;

c) A coação, o sequestro, a escravidão, o rapto, a tomada de reféns **e o tráfico de pessoas**;



GRUPO PARLAMENTAR

- d) [*Redação da Proposta de Lei*];
 - e) [*Redação da Proposta de Lei*];
 - f) [*Redação da Proposta de Lei*];
 - g) [*Redação da Proposta de Lei*];
 - h) [*Redação da Proposta de Lei*];
 - i) [*Redação da Proposta de Lei*];
 - j) [*Redação da Proposta de Lei*].
- 4 – [*Redação da Proposta de Lei*].
- 5 – [*Redação da Proposta de Lei*].

Artigo 3.º

[...]

- 1 – [*Redação da Proposta de Lei*]:
- a) [*Redação da Proposta de Lei*];
 - b) Aderir a grupo terrorista ou apoiar grupo terrorista, nomeadamente através do fornecimento de informações ou de meios materiais ou do financiamento das suas atividades, **participando ou não nessas atividades**;
- [*Redação da Proposta de Lei*].
- 2 – [*Redação da Proposta de Lei*].
- 3 – [*Redação da Proposta de Lei*].
- 4 – [*Redação da Proposta de Lei*].

Artigo 4.º

[...]

- 1 – [*Redação da Proposta de Lei*].
- 2 – [*Redação da Proposta de Lei*].
- 3 – Quem, defendendo, elogiando, incentivando ou apelando, **direta ou indiretamente**, à prática de infrações terroristas, por qualquer meio distribuir ou difundir mensagem ao público que incite à prática das infrações terroristas previstas nas alíneas a) a i) do n.º 3

do artigo 2.º, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

4 – [Redação da Proposta de Lei].

5 – [Redação da Proposta de Lei].

6 – [Redação da Proposta de Lei].

7 – [Redação da Proposta de Lei].

8 – [Redação da Proposta de Lei].

9 – [Redação da Proposta de Lei].

10 – [Redação da Proposta de Lei].

11 – [Redação da Proposta de Lei].

12 – [Redação da Proposta de Lei].

13 – [Redação da Proposta de Lei].

14 – [Redação da Proposta de Lei].

15 – [Redação da Proposta de Lei].

Artigo 5.º-A

[...]

1 – [Redação da Proposta de Lei].

2 – [Redação da Proposta de Lei]:

a) [Redação da Proposta de Lei];

b) [Redação da Proposta de Lei];

c) [Redação da Proposta de Lei];

d) O agente saiba para que específica infração ou infrações os fundos se destinam ou serão usados, **bastando que tenha consciência que se destinam a grupos terroristas ou a terroristas individuais;**

e) *Eliminar.*

3 – [Redação da Proposta de Lei].

4 – [Redação da Proposta de Lei].

[....]»



GRUPO PARLAMENTAR

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2022

Os(As) Deputados(as) do PSD